



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
20210020 QUE ENTRE SI FAZEM A
**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE E A SRA CELSA DOS
ANJOS DE JESUS, COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA.**

A **Secretaria Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.657.711/0001-50, com sede na Av. Sergipe, Nº 14, Bairro da Paz, Curionópolis/PA, CEP 68.523-000, devidamente representada por sua Secretária Municipal, a **SRA. ELIZETH RODRIGUES ALMEIDA ABREU**, Ordenadora de Despesas, brasileira, portadora da carteira de identidade Nº 3361260 SSP/PA e CPF/MF Nº 682.723.916-00, residente e domiciliada no Município de Curionópolis, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado a **SENHORA CELSA DOS ANJOS DE JESUS**, brasileira, portadora da carteira de identidade Nº 1445270 PC/PA, 2ª via e CPF/MF Nº 262.279.672-20, residente e domiciliada no Município de Curionópolis, Estado do Pará, na Rua A, Nº 352, QD 15, bairro Cidade Nova, doravante denominada **CONTRATADA** e, tendo como respaldo a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021-CPL/PMC**, têm entre si justo e contratado o objeto conforme a cláusula primeira, sujeitando-se as partes aos comandos da Lei Federal Nº 8.245/1991 e Lei Federal Nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Constitui-se como objeto deste contrato a **Locação do imóvel para o funcionamento da sede administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Curionópolis/PA, localizado na Av. Sergipe, Nº 142, QD 24, LT 03, bairro da Paz, Curionópolis/PA;**

1.2 Imóvel bem localizado, em condições perfeitas e padronizadas com o espaço adequado para o funcionamento da **Secretaria Municipal de Saúde**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor mensal dos serviços prestados é de **3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, pelo período de 11 (onze) meses, totalizando um valor global de **R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)**;

2.2 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo serviço prestado, após o 30 (trinta) dias da entrega do imóvel;

2.3 O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta da **CONTRATADA** após 30 (trinta) dias de cada mês que a **CONTRATANTE** estiver no uso do espaço;

2.4 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal de serviço ou recibo, a mesma será devolvida à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova Nota Fiscal de serviço ou recibo, sem qualquer ônus a ser pago pela **CONTRATANTE**.

(94) 3348-1125

Celsa dos Anjos de Jesus
Av. Minas Gerais, 190
Centro, Curionópolis - PA
CEP: 68523-000

www.curionopolis.pa.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual de 2021 na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE:

10 301 0001 2.033 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA:

3.3.90.36.00 – OUTROS SERV. PRESTADOS PESSOA FÍSICA

SUBELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.36.15 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA E REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE o imóvel na data de assinatura do presente instrumento, em perfeito estado de servir ao uso que se destina.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

5.1 A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescida ou suprimida, a qualquer tempo, conforme previsto no Artº 24, Inciso X, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1 Realizar, junto com a CONTRATANTE, a vistoria do imóvel por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar eventuais defeitos existentes entre as partes;

6.1.1.1 Fica vedada a entrega das chaves e início da locação, sem a realização da vistoria do imóvel em comum acordo entre as partes;

6.1.2 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

6.1.3 Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

6.1.4 Responder pelos danos ao imóvel decorrentes de atos da CONTRATADA, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, entre outros;

6.1.5 Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas;

6.1.6 Responder pelas contribuições de melhoria incidentes sobre o imóvel;

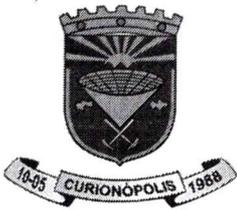
6.1.7 Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;

6.1.8 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, SE EXISTIREM;

6.1.9 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, incluindo-se todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91, SE EXISTIREM;



Celso dos Anjos de Jesus



- 6.1.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;
- 6.1.11 Notificar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;
- 6.1.12 Informar à CONTRATANTE quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

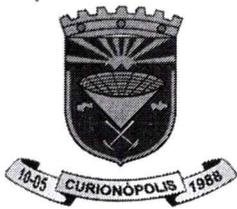
7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 7.1.1 Pagar pontualmente o aluguel;
- 7.1.2 Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada no item 1.1 deste instrumento;
- 7.1.3 Manter o imóvel locado em condições de limpeza, segurança e utilização;
- 7.1.4 Realizar, junto com a CONTRATADA, a vistoria do imóvel por ocasião do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar eventuais defeitos existentes entre as partes, SE EXISTIREM;
 - 7.1.4.1 Fica vedado o recebimento das chaves e início da locação, sem a realização da vistoria do imóvel em comum acordo entre as partes;
- 7.1.5 Restituir o imóvel, findada a locação, no estado em que o recebeu conforme vistoria, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 7.1.6 Comunicar à CONTRATADA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação seja de responsabilidade do mesmo, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 7.1.7 Pagar as despesas referentes ao consumo de energia elétrica e de água e esgoto (SE EXISTIR);
- 7.1.8 Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos (SE EXISTIREM);
- 7.1.9 Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do art. 23 da Lei Federal nº 8.245/91 (SE EXISTIREM);
- 7.1.10 Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas (SE EXISTIREM);
- 7.1.11 Comunicar à CONTRATADA com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência do contrato caso tenha ou NÃO interesse em prorrogar a locação.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 Durante a vigência deste contrato o acompanhamento e a fiscalização serão exercidos pela servidora **Gislaine Souza Cardoso**, CPF 015.646.692-97, designada como fiscal do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados no imóvel;
- 8.2 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;





8.3 O fiscal de contratos anotará em registro próprio todas as ocorrências referentes ao descumprimento deste contrato, solicitando à CONTRATADA as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência deste Contrato Administrativo iniciará a partir da data da assinatura, pelo período de 11 (onze) meses, até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos contido no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, em que os contratos para prestação de serviços a serem executados de forma contínua podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, desde que haja um consenso entre o proprietário do imóvel e a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES

10.1 O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

10.1.3 Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia;

10.1.4 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.5 Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

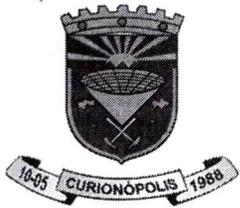
10.2 O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

10.3 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

11.1 Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular;

Celsa dos Anjos de Jesus



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**



**PREFEITURA DE
CURIONÓPOLIS**
NOSSA GENTE, NOSSA MAIOR RIQUEZA

11.2 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1 A publicação do extrato deste contrato será realizada no Diário Oficial da União e Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, condição indispensável para sua eficácia, sendo providenciada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Curionópolis, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste CONTRATO;

13.2 E, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento contratual.

Curionópolis/PA, 10 de fevereiro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.657.711/0001-50
CONTRATANTE

CELSA DOS ANJOS DE JESUS
CPF Nº 262.279.672-20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2. _____